



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616, Centro - Fone: (45) 3242-8800 / Fax (45) 3242-8888 – CEP: 85.420-000 – Corbélia PR

CNPJ 76.208.826/0001-02 / E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei de crédito adicional especial, tem o objetivo de criar a dotação para a secretaria de saúde, para pagamento de consórcio no exercício de 2023, no valor de R\$ 244.267,29 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), com recurso advindo da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, conforme Resolução SESA nº 1648/2023 em anexo, sendo que não havia tal previsão em orçamento, fazendo-se necessário a abertura de crédito especial.

Certos de contar com a colaboração dos Senhores Vereadores desde já reiteramos nossos agradecimentos a esta Casa de Leis.

Corbélia-Pr, 04 de dezembro de 2023.

GIOVANI
MIGUEL WOLF
HNATUW:0165
4952940
Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito

Assinado de forma
digital por GIOVANI
MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Dados: 2023.12.04
10:27:55 -03'00'

RESOLUÇÃO SESA Nº 1648/2023

Dispõe sobre o repasse financeiro em parcela única para os Municípios visando a qualificação do acesso e atendimento especializado aos usuários do SUS no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

– considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

– considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

– considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

– considerando a Resolução SESA nº 1.104, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”;

– considerando a Deliberação CIB nº 336, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;

– considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;

– considerando que consta no Plano de Governo vigente o compromisso no aumento do repasse de incentivo financeiro para contratação de serviços especializados e na ampliação da oferta de consultas e exames no Sistema Único de Saúde – SUS alinhados às necessidades dos cidadãos;

– considerando a Deliberação da Bipartite nº 333 de 13/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta milhões de reais), em parcela única para os Fundos Municipais de Saúde, para custear as despesas provenientes de ações e serviços especializados, preferencialmente para atender a qualificação dos pacientes para a continuidade do cuidado na Média e alta Complexidade.

Art. 2º Como se trata de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio de atendimentos especializados e procedimentos com finalidade diagnóstica, fica assim definido:

I – Todos os Municípios do Paraná são elegíveis para o recebimento que fazem jus, conforme estabelecido no Anexo I, não havendo necessidade de realizar Adesão.

II – O critério de distribuição dar-se per capita, considerando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{IBGE POPULAÇÃO 2022}}{\text{VALOR ORÇ DISPONÍVEL}} = \frac{11443208}{\text{R\$ 160.000.000,00}} = \text{PER CAPITA 13,9821}$$

§1º Os atendimentos e procedimentos com finalidade diagnóstica, objetos desta Resolução, deverão ser programados de acordo com a necessidade do território, sendo o Gestor Municipal responsável em priorizar os pacientes que aguardam confirmação diagnóstica e realização de pré-operatório para cirurgias eletivas, até o limite físico-financeiro de cada Município.

§2º Observar sempre que o acesso do usuário do SUS por meio de consulta médica/atendimento especializado deverá ocorrer, prioritariamente, através da Atenção Primária em Saúde – APS, como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde – RAS e Coordenadora do Cuidado.

§ 3º O repasse financeiro será realizado para os Fundos Municipais de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, ficando o Gestor Municipal responsável para executar conforme a necessidade e a capacidade técnica de cada Município, sendo autorizado a contratação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde para complementar as consultas e exames diagnósticos, contudo, é vedado utilização desta verba para o custeio administrativo da unidade na modalidade 71 – contrato de rateio.

Art. 3º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução SESA nº 673/2023.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução

Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2023, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I – Ação: Transferência Fundo a Fundo

II – Elemento de Despesas: 3341.4120

III – Fonte 100

IV – Função: 10

V – Sub Função: 302

VI – PA: 6485 – Gestão de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 14 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1648/2023

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	VALOR
Abatã	101.244,39
Adrianópolis	87.472,02
Agudos do Sul	143.078,83
Almirante Tamandaré	1.675.405,13
Altamira do Paraná	50.195,74
Alto Paraíso	42.715,32
Alto Paraná	194.477,03
Alto Piquiri	136.003,89
Altônia	261.996,59
Alvorada do Sul	144.379,16
Amaporã	66.582,76
Ampére	274.328,80
Anahy	40.799,77
Andirá	277.936,18
Ângulo	45.232,09
Antonina	252.950,17
Antônio Olinto	98.126,38
Apucarana	1.819.546,60
Arapongas	1.665.799,43
Arapoti	360.416,59
Arapuã	49.314,87
Araruna	202.530,72
Araucária	2.120.609,18



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Corbélia - PR

PROJETO DE LEI



PROTOCOLO GERAL 493/2023
Data: 04/12/2023 - Horário: 15:27
Legislativo - PLO 42/2023

Lucas S.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 244.267,29 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 244.267,29 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0302.0140.2310	Atividade: Assegurar a prestação de serviços básicos de saúde pública.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3372390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	21494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESTADUAL	R\$ 244.267,29

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 244.267,29

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1723500101 - TRANSF RECURSOS DO ESTADO PROGR SAÚDE - APSUS CUSTEIO da fonte 21494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESTADUAL nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1168 de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Face ao crédito, fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1151 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia, 4 de dezembro de 2023.

GIOVANI MIGUEL
WOLF
HNATUW:01654952
940

Assinado de forma digital
por GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Dados: 2023.12.04 10:26:57
-03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF H NATUW